

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Serviço de Contratos

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.11.0079.0023301/2022-75 (SEI - 1004365)



Processo n.º 19.11.0079.0023301/2022-75 CidadES sob o ID 2022.500M1300001.10.0007 Inexigibilidade de licitação Contrato MP n.º 083/2022

> ENTRE SI CELEBRAM O CONTRATO OUE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E COMTEX INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.304.470/0001-74, com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, 121, Santa Helena, CEP 29055-036, Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE, portador da CI n.º 26835475-3 SSP SP, inscrito no CPF sob nº. 279.057.518-56, e COMTEX INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.408.485/0001-82, localizada na Estrada Beira Rio, nº 625, Alameda 02, Área 7c - Xerém - Duque de Caxias/RJ - CEP 25.250-415, neste ato representada por FRANCISCO LUIZ REITER, portador da CI 885306 SSP SC, inscrito no CPF sob o n.º 674.232.567-49, brasileiro, casado, Técnico em Comércio Exterior, com domicílio na Avenida Pedroso de Moraes, 457 grupo 1402, Bairro Pinheiros, CEP 05420-001, na cidade e Estado de São Paulo, ajustam o presente CONTRATO, nos termos do art. 25, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas pertinentes, e de acordo com o termo de Processo n.º 19.11.0079.0023301/2022-75, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, 07/09/2022, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para a implantação de Sala de Situação e Crise, em regime de empreitada integral, provendo toda a infraestrutura, serviços, materiais e equipamentos para a entrega da solução completa e em pleno funcionamento, capacitando na solução, e prestando os serviços de garantia e suporte por 60 (sessenta) meses, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e Anexos.

1.2. Este Contrato guarda conformidade com o Termo de Referência, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA e demais documentos do Processo n.º 19.11.0079.0023301/2022-75, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada integral, nos termos do artigo 10, Inciso II, "e" da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor estimado a ser pago à CONTRATADA, no presente contrato é de R\$ 3.113.687,75 (três milhões, cento e treze mil seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), de acordo com a proposta comercial apresentada.
- 3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, inclusive transportes, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à prestação do serviço contratado, inclusive garantia, quando for o caso.
- 3.3. Todos os tributos e contribuições, principais ou secundários, diretos ou indiretos, que venham a incidir nos serviços objeto do presente Contrato, serão de responsabilidade total da CONTRATADA, inclusive os de ordem trabalhista, previdenciária e securitária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

- 4.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 4.2. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 4.3. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 4.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.
- 4.5. Não será concedida a revisão quando:
- 4.5.1. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- 4.5.2. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- 4.5.3. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

- 4.5.4. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- 4.5.5. Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- 4.5. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria de Controle e Economicidade e pela Assessoria Administrativa.
- 4.6. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação do orçamento ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 4.7. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 4.8. Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.
- 4.9. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8°, da Lei Federal n.º 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Administrativa.
- 4.10. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.
- 4.11. As revisões e o reajuste que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado nos moldes do Termo de Referência e, em caso de atraso, será paga multa financeira nos seguintes moldes:

VM= VF x 12/100 x ND/360

VM = Valor da multa financeira

VF = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

- 5.2. O pagamento far-se-á de acordo com a efetivo cumprimento das fases de implantação. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação do material ou serviço efetivamente entregue e o memorial de cálculo da fatura.
- 5.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.4. Ocorrendo erro na apresentação das notas/faturas, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, passando a contar o prazo a partir de sua reapresentação e consequente aprovação pelo MPES.

- 5.5. É expressamente vedado ao fornecedor a cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros.
- 5.6. Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação, junto às notas fiscais/faturas, de cópias das Certidões Negativas de débito com as Fazendas Federal, Estadual (sede e Estado do Espírito Santo), Municipal, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 5.7. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 2.583/71 e alterações posteriores.
- 5.8. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no preâmbulo deste Instrumento contratual.
- 5.9. O pagamento será efetuado obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5° da Lei n.° 8.666/93.
- 5.10. Deverão ser observadas as demais disposições contidas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação de seu extrato no DIMPES - Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão

Atividade: 03.122.0048.2020 - Administração da Unidade

Elementos de Despesa:

- 3.3.90.30.26 Material de Consumo Material Elétrico e Eletrônico;
- 3.3.90.30.28 Material de Consumo Material de Proteção e Segurança;
- 3.3.90.30.44 Material de Consumo Material de Sinalização Visual e Afins;
- 3.3.90.30.60 Material de Consumo Peças e Materiais Não Incorporáveis a Imóveis;
- 3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Serviços Técnicos Profissionais;
- 3.3.90.39.16 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;
- 4.4.90.40.93 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica TI: Aquisição de Software;
- 4.4.90.52.33 Equipamentos e Material Permanente Equipamentos para áudio, Vídeo e
- 4.4.90.52.35 Equipamentos e Material Permanente Equipamentos de Processamento de Dados;
- 4.4.90.**52.42 -** Equipamentos e Material Permanente Mobiliário em Geral.

Planos Orçamentários:

001703- Manutenção de Bens Imóveis

002267- Gestão de Tecnologia da Informação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Compete a CONTRATADA:

- 8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.1.2. Executar os serviços conforme especificações, prazos e condições, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência.
- 8.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei n. º 8 .666/93 e alterações;
- 8.1.4. Não disponibilizar empregados, em funções de chefia, que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.
- 8.1.5. Indicar, no início da execução contratual, preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.
- 8.1.6. Observar as demais disposições presentes no Termo de Referência.

8.2. Compete ao CONTRATANTE:

- 8.2.1. Receber e atestar o material ou serviço efetivamente fornecido, de acordo com as cláusulas deste contrato:
- 8.2.2. Recusar o material ou serviço que for entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada;
- 8.2.3. Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda, de acordo com a efetiva entrega e aceite do material ou serviço, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas nos termos deste contrato;
- 8.2.4. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do Contrato;
- 8.2.5. Nomear Gestor do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, nos termos dos artigos 58 e 67 da Lei 8.666/1993 e suas alterações;
- 8.2.6. Designar comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do Inciso I, alínea "b", do art. 73 da Lei 8.666/1993, responsável pelo recebimento do objeto do contrato;
- 8.2.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na entrega dos bens/materiais ou na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, e aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 8.2.8. Observar as demais disposições presentes no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1.1 As condições e especificações de execução dos serviços estão disciplinadas Termo de Referência, bem como, demais documentos anexos ao mesmo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- a. Fixar-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) a incidir sobre o valor total atualizado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a. Advertência:
- b. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal:
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- § 1°. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- § 2º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.
- 10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- 10.3.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 10.3.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 10.3.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez)

dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n. ° 8666/93;

- 10.3.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço e dados de contato ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao e-mail/local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 10.3.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n. ° 8.666/93;
- 10.3.6. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Administrativa do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
- 10.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração serão descontados dos valores devidos à CONTRADADA, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato, ou ainda, havendo cláusula de prestação de garantia, os valores referentes às penalidades poderão ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 10.5. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 10.6. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.
- 10.7. A falha na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação, além das penalidades previstas nesta cláusula, àquelas estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.8. A aplicação das multas por falha na execução não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

- 11.1. Constatado que a CONTRATADA não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será notificada para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 11.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 11.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 11.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato.
- 13.1.1. Inicialmente, conforme valor global inicial do contrato, deverá ser prestada garantia no valor de R\$ 155.684,39 (cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos).
- 13.1.2. O valor a ser prestado como garantia será calculado com base no valor global nominal do contrato, devendo sempre ser mantido na proporção estabelecida no subitem anterior, ainda que a execução de fato se dê em volume inferior ao máximo estabelecido.
- 13.2. A garantia poderá ser prestada pela CONTRATADA nas seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.
- 13.3. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos sofridos pela Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato:
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA e que, por decisão judicial transitada em julgado, a CONTRATANTE seja condenada ao pagamento das mesmas.
- 13.4. No caso da modalidade caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá comunicar a opção por e-mail à CONTRATANTE, indicando instituição bancária junto à qual a caução será mantida (preferencialmente rede Banestes).
- 13.4.1. A CONTRATANTE encaminhará, também via e-mail, ofício para a abertura da conta caução pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE.
- 13.4.2. A CONTRATANTE deverá apresentar à CONTRATANTE o comprovante de depósito do valor da garantia.
- 13.4.3. A instituição bancária deverá dispor de agência bancária na região metropolitana da Grande Vitória.

- 13.5. Caso opte por títulos da dívida pública, a contratada deverá emiti-los sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 13.6. Caso opte por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil. Caberá à contratada realizar consulta prévia ao sítio do Banco Central, a fim de verificar a lista das instituições regularmente autorizadas.
- 13.6.1 A fiança bancária deverá conter disposição expressa com renúncia ao "benefício de ordem" constante do art. 827 do Código Civil.
- 13.6.2. A fiança bancária deverá conter o detalhamento das instruções do seu acionamento pela CONTRATANTE, bem como canais eficazes e efetivos para tanto.
- 13.6.3. A CONTRATADA deverá informar endereço de e-mail e telefones de contato do fiador, de forma que possam ser validadas informações e realizadas consultas sobre sua validade e funcionamento.
- 13.7. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência contratual acrescido de 3 (três) meses.
- 13.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.
- 13.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada, de forma a garantir a proporção estabelecida no subitem 13.1.
- 13.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação, renovação ou reposição da garantia sujeitará a CONTRATADA da aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 13.10.1. A penalidade prevista pelo subitem anterior poderá ser glosada dos eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 13.10.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE:
- a) A promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666 de 1993;
- b) Alternativamente à alínea "a", conforme conveniência para si, aplicar glosa dos pagamentos devidos à CONTRATADA até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia, independentemente de eventuais penalidades aplicadas.
- 13.10.3. Ocorrendo a glosa prevista pela alínea "b" do subitem anterior, a CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar garantia nas modalidades listadas no subitem 13.2.
- 13.10.3.1. Verificada pela CONTRATANTE a conformidade da garantia, o valor glosado será restituído à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 13.11. Será considerada extinta e liberada a garantia:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da

CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

b) No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não registre a existência de possível(eis) sinistro(s).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITAMENTOS

14.1. O presente Contrato poderá ser aditado, com as devidas justificativas, estritamente nos termos previstos na Lei 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A execução do Contrato será acompanhada por Gestor, e havendo necessidade por um ou mais fiscais, nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que serão responsáveis por esse acompanhamento, nos termos do artigo 58 e 67, da Lei n. º 8.666/93, e deverão atestar a entrega dos produtos ou serviços contratados.
- 15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

16.1. A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, trabalhista, etc., decorrente da execução do objeto deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS

17.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n. º 8.666/93 e alterações posteriores.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO

18.1. Toda e qualquer informação relativa ao objeto do presente será sempre considerada sigilosa e confidencial, ficando expressamente vedado à CONTRATADA, bem como aos seus funcionários ou prepostos, dar conhecimento a terceiros não autorizados, sob pena de responsabilização civil e criminal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente contrato será publicado no DIMPES - Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da Lei n. o 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada

- ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.
- 20.2. Fazem parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a CONTRATADA, em todos os seus termos, a proposta apresentada, aplicando-se as normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- 20.3. O CONTRATANTE poderá exigir e a CONTRATADA se compromete a fornecer a qualquer tempo, as composições de custos dos preços unitários propostos onde fiquem evidenciados os seus componentes, tais como: incidência de mão-de-obra, incidência e composição dos encargos sociais e previdenciários, incidência dos custos materiais, etc.
- 20.4. As relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE serão por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 20.5. Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das Partes quanto à infração pela outra Parte de cláusulas ou condições previstas neste Contrato, Termos Aditivos e Solicitações.
- 20.6. Aplicar-se-á a Lei n. º 8.666/93, com as modificações posteriores e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aos casos omissos do presente Contrato.
- 20.7. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.
- 20.8. Não serão indenizadas pela CONTRATANTE, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento.

ANEXO ÚNICO

SALA	R\$ 3.113.687,75			
EQUI	R\$ 1.406.903,17			
Item	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	8	Monitor Profissional Full HD para Video Wall de 55" com 1,8 mm na junção	R\$ 19.847,83	R\$ 158.782,64
2	2	Estrutura Mecânica de Fixação para Video Wall 2Vx2H com módulos 55 polegadas - Fixação Piso-Teto	R\$ 8.559,56	R\$ 17.119,12
3	4	Monitor Profissional de 85" 4K	R\$ 45.483,84	R\$ 181.935,36

4	2	Suporte de teto para monitor de 85"	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
5	2	Suporte de parede para monitor de 85"	R\$ 896,17	R\$ 1.792,34
6	1	Matriz HDMI 12x12 4K	R\$ 26.357,50	R\$ 26.357,50
7	1	Switcher 4:1 HDMI 4K	R\$ 3.290,99	R\$ 3.290,99
8	1	Monarca encoder LCS lecture capture appliance (for webcasting)	R\$ 52.144,38	R\$ 52.144,38
9	4	Câmera de Vídeo Conferência HDMI e 3G- SDI Full HD 12x optical Zoom com 72 graus de campo de visão	R\$ 54.232,74	R\$ 216.930,96
10	1	Computador para VídeoConferência Dell Optiplex 3090 Micro - Processador Intel i3-10100T (2C / 4T / Base 2.1GHz / Turbo 4.1GHz / 4MB Cache/ 16xPCIe 3.0) - 8GB RAM DDR4 - 128 SSD M.2 - 1xRJ45 - Wi-Fi 802.11ac + BT5.0 - 65W - Windows 10	R\$ 8.465,36	R\$ 8.465,36
11	1	Sistema de apresentação sem fio	R\$ 3.330,30	R\$ 3.330,30
12	33	Estação de Conferência sem fio (Acompanha Bateria)	R\$ 11.987,89	R\$ 395.600,37
13	33	Pescoço de Ganso (Gooseneck) Dualflex (2 pontos de dobra) com 50 cm de cumprimento	R\$ 2.689,44	R\$ 88.751,52
14	1	Transceptor de Ponto de Acesso (Antena) para conexão com as estações	R\$ 51.975,56	R\$ 51.975,56
15	4	Base Carregadora de Bateria (10 unidades simultâneas) com porta de rede	R\$ 13.006,47	R\$ 52.025,88
16	4	Kit de Cartões NFC (Contem 10 unidades)	R\$ 1.386,86	R\$ 5.547,44
17	2	Leitor de gravação de cartões NFC	R\$ 620,69	R\$ 1.241,38
18	1	Switch de 48 portas PoE Gigabit	R\$ 11.569,33	R\$ 11.569,33
19	1	Processador de Áudio e Automação (incluso licença)	R\$ 57.609,13	R\$ 57.609,13
20	1	iPad de 10,2 polegadas Wi-Fi 32 GB (controle da Sala)	R\$ 6.645,20	R\$ 6.645,20
21	1	Suporte de mesa com carregamento para Ipad	R\$ 4.674,75	R\$ 4.674,75
22	1	Amplificador de Potência para linha 70V	R\$ 3.014,68	R\$ 3.014,68
23	14	Caixas de embutir no forro de 4" (2-way), 15W-90W @ 8 ohms - Cor Branco [PAR]	R\$ 693,62	R\$ 9.710,68
24	1	Controladora programável de comunicação para montagem de trilho	R\$ 20.496,06	R\$ 20.496,06
25	1	Módulo para luminária 0-10V Dimmer de 4 canais	R\$ 7.687,18	R\$ 7.687,18
26	1	Fonte de alimentação de 60 Watts	R\$ 2.994,49	R\$ 2.994,49
27	2	Keypad de até 8 botoes cor branco	R\$ 5.131,87	R\$ 10.263,74
28	1	Rack para a instalação dos equipamentos	R\$ 5.046,83	R\$ 5.046,83
EQU		ENTOS ADICIONAIS - SPARE PARTS		R\$ 197.280,87
Item	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
29	1	Monitor Profissional Full HD para Video Wall de 55" com 1,8 mm na junção	R\$ 19.847,83	R\$ 19.847,83
30	1	Monitor Profissional de 85" 4K	R\$ 45.483,84	R\$ 45.483,84
31	1	Estação de Conferência sem fio (Acompanha Bateria)	R\$ 11.987,89	R\$ 11.987,89
32	1	Pescoço de Ganso (Gooseneck) Dualflex (2 pontos de dobra) com 50 cm de cumprimento	R\$ 2.689,44	R\$ 2.689,44

33	1	Transceptor de Ponto de Acesso (Antena) para conexão com as estações	R\$ 51.975,56	R\$ 51.975,56				
35	1	Processador de Áudio e Automação (incluso licença)	R\$ 57.609,13	R\$ 57.609,13				
36	1	Módulo para luminária 0-10V Dimmer de 4 canais	R\$ 7.687,18	R\$ 7.687,18				
		e Projeto - Serviços e Materiais de Construção a (conforme Planilha Anexa)	o Civil e	R\$ 395.217,79				
Item	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total				
37	1	Serviços e materiais de construção Civil e arquitetura (Conforme Planilha Anexa BDI)	R\$ 395.217,79	R\$ 395.217,79				
Mobil	liario C	Customizado		R\$ 46.800,00				
Item	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total				
38	1	Carenagem de Acabamento em MDF para VW2x2 com acabamento em fórmica cinza + Armário (customizado);	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00				
39	1	Mesa ovalada de reunião em MDF com acabamento em fórmica cinza, estrutura metalica com pintura eletrostática cor a definir, considerando 10 (dez) caixinhas metálica	R\$ 21.800,00	R\$ 21.800,00				
Servi	Serviços Especializados R\$ 1.067.485,92							
Item	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total				
40	1	Serviços Especializados: - Vistoria técnica e projeto executivo de tecnologia - Instalação, configuração, ativação e testes dos equipamentos - Manutenção corretiva (quantas visitas se fizerem necessárias), por 60 meses - Manutenção preventiva (duas visitas anuais), incluindo visitas técnicas presenciais - Monitoramento (NOC) e atendimento 24x7 por 60 meses - Treinamento e operação assistida - Garantia estendida para suportar os produtos e serviços pelo tempo de contrato		R\$ 1.067.485,92				

Vitória-ES, 24 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por Francisco Luiz Reiter, Usuário Externo, em 01/12/2022, às 12:40, conforme art. 4°, da Portaria PGJ n° 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por Luciana Gomes Ferreira de Andrade, Procuradora-Geral de Justiça, em 01/12/2022, às 17:27, conforme art. 4°, da Portaria PGJ nº 92/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1004365 e o código CRC B603944D.